



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1999 (Do Sr. Eunício Oliveira e outros)

Acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55 da Constituição Federal, dispondo sobre fidelidade partidária.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao art. 17 da Constituição Federal:

"Art. 17.....

§ 5º Perderá o mandato o membro do Poder Legislativo ou o chefe do Poder Executivo que descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos, ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º A perda do mandato, nos casos previstos no parágrafo anterior, será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido político, assegurada ampla defesa."

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao art. 55 da Constituição Federal:

"Art. 55. *[Assinatura]*

VII - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político;

VIII - que, na forma da lei e do estatuto do partido, descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos."

Art. 3º O § 3º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.(NR)"

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que apresentamos visa resgatar o instituto da fidelidade partidária.

Estamos propondo a perda do mandato dos membros do Poder Legislativo ou do chefe do Poder Executivo que descumprir decisão partidária, tomada em convenção por dois terços de votos, ou que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

Para tal, estamos acrescentando parágrafos ao art. 17, bem como estamos alterando o art. 55 da Constituição Federal, para acrescentar incisos e adequar a redação de seu § 3º.

No Brasil, o que temos percebido nos últimos anos é a total supremacia do filiado em relação ao partido político. Temos podido observar, com certa

JUSTIFICAÇÃO

freqüência, a mudança partidária injustificada, baseada, quase sempre, em questões pessoais.

É preciso reconhecermos esta falha em nosso ordenamento jurídico e promovermos, com urgência, o restabelecimento da devida importância do partido político como instituição política.

Não podemos esquecer que a Constituição brasileira exige a filiação partidária para que o cidadão possa ser candidato. E além disso, o nosso sistema proporcional faz com que o candidato dependa diretamente do partido para se eleger.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares para restabelecermos a fidelidade partidária e, com ela, resgatarmos a importância do partido político neste País.

Sala das Sessões, em 15 abril de 1999



Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

05/05/99 16:27:12

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: EUNÍCIO OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 15/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55, dispondo sobre fidelidade partidária.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	013
Licenciados	000
Repetidas	021
Illegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
5	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
10	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ALOYSIO NUNES FERREIRA	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
17	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
18	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
21	ARY KARA	PPB	SP

22	ÁTILA LINS	PFL	AM
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AYRTON XERÉZ	PSDB	RJ
25	B. SÁ	PSDB	PI
26	BETINHO ROSADO	PFL	RN
27	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
28	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CAIO RIELA	PTB	RS
30	CARLITO MERSS	PT	SC
31	CARLOS SANTANA	PT	RJ
32	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
33	CELSO JACOB	PDT	RJ
34	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
35	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
36	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
44	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
45	EDUARDO JORGE	PT	SP
46	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVILÁSIO FARIA	PSB	SP
52	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
53	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FEU ROSA	PSDB	ES
57	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
58	GERALDO MAGELA	PT	DF
59	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
60	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
63	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
64	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
65	IGOR AVELINO	PMDB	TO
66	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
67	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE

68	IVANIO GUERRA	PFL	PR
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JOÃO CALDAS	PMN	AL
72	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
73	JOÃO COSER	PT	ES
74	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
75	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
76	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
77	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
78	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
79	JOÃO PAULO	PT	SP
80	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
81	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
82	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
83	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
84	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
85	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
86	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
87	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
88	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
89	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
90	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
91	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
92	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
93	LINO ROSSI	PSDB	MT
94	LUIS BARBOSA	PFL	RR
95	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
96	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
97	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
98	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
99	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
102	MÁRCIO MATOS	PT	PR
103	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
104	MARCOS CINTRA	PL	SP
105	MARCOS LIMA	PMDB	MG
106	MARCOS ROLIM	PT	RS
107	MEDEIROS	PFL	SP
108	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
109	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
110	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
111	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
112	MUSSA DEMES	PFL	PI
113	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO

114	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
115	NELSON OTOCH	PSDB	CE
116	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
117	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
118	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
119	NILSON MOURÃO	PT	AC
120	NILSON PINTO	PSDB	PA
121	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
122	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
123	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
126	PADRE ROQUE	PT	PR
127	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
130	PAULO PAIM	PT	RS
131	PAULO ROCHA	PT	PA
132	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
133	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
134	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
135	PEDRO IRUJO	PMDB	BA
136	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
137	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
138	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
139	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
140	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
141	RENATO VIANNA	PMDB	SC
142	RICARDO IZAR	PPB	SP
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
144	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
147	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
148	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
149	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
150	RUBENS FURLAN	PFL	SP
151	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
152	SANTOS FILHO	PFL	PR
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ

160	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
161	TELMO KIRST	PPB	RS
162	VADÃO GOMES	PPB	SP
163	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
166	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	CLEONÂNCIO FONSECA	PMDB	SE
3	DR. BENEDITO DIAS	PFL	AP
4	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
5	ELISEU MOURA	PPB	MA
6	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
7	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
8	IARA BERNARDI	PT	SP
9	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
10	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
11	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
12	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
13	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE

Assinaturas Repetidas

1	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
2	CABO JÚLIO	PL	MG
3	CAIO RIELA	PTB	RS
4	CELSO JACOB	PDT	RJ
5	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
6	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
7	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
8	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
9	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
10	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
11	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
12	MARCOS CINTRA	PL	SP
13	NILSON MOURÃO	PT	AC
14	OSVALDO REIS	PMDB	TO
15	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP

16	PAULO PAIM	PT	RS
17	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
18	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
19	SERAFIM VENZON	PDT	SC
20	TELMO KIRST	PPB	RS
21	WILSON BRAGA	PFL	PB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 51 /99

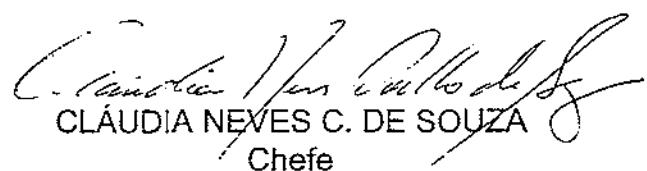
Brasília, 05 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Eunício Oliveira e outros, que **"acrescenta parágrafos ao art. 17 e altera o art. 55, dispondo sobre fidelidade partidária"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
013 assinaturas que não conferem;
021 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NÊVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos**

Art. 17 - É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

* Regulamentado pela Lei nº 9.096, de 19/09/1995.

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

SEÇÃO V Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º.

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994 .

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....